



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR412018050005-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Região Pedra São Thomé

Espécie: Denominação de Origem

Natureza: Produto

Produto: Quartzitos plaqueados e/ou foliados, utilizados prioritariamente como material de ornamentação e revestimento

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: A definição da área do maciço foi baseada na caracterização tecnológica e petrográfica onde ocorreu através de pontos estratégicos como rios, ribeirão, córregos, serras e pontos de coordenadas geográficas. Possui 108.067.552,89m² e está localizada nos Municípios de São Tomé das Letras, em sua maior parte, e de Luminárias, ambos pertencentes a região denominada Pedra São Thomé.

Data do Depósito: 01/10/2018

Data de Concessão: 09/07/2024

Requerente: Associação das Micro e Pequenas Empresas Mineradoras, de Beneficiamento, Comércio, Prestadoras de Serviços, Transportadores e Exportadores de Quartzito e Sílicas da Região de São Thomé das Letras – AMIST

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Thaís Castro
Chefe de Seção
Portaria Nº 199/2023



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ

O Conselho Gestor da Indicação Geográfica REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ é um órgão social instituído pela AMIST, conforme capítulo 7 (sete) do estatuto da entidade.

Como atribuição descrita no Artigo 34 (trinta e quatro) do referido estatuto, o Conselho Gestor da IG é responsável pela elaboração e manutenção do presente regulamento.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**. O tipo de quartzito protegido no âmbito da I.G. Região Pedra São Thomé, com características e qualidades específicas determinadas pelos fatores naturais e por fatores humanos no processo de extração e beneficiamento. Especificamente este regulamento formaliza:

1. a área geográfica delimitada da Identificação Geográfica
2. as características técnicas das rochas autorizadas para extração
3. os controles sobre a extração
4. a aplicação da representação da Identificação Geográfica
5. a gestão da I.G. através do CONSELHO GESTOR.

Para tanto, são parte integrante deste documento, os seguintes arquivos:

1. Delimitação da Área Geográfica;
2. Identificação Geográfica e Caracterização Tecnológica e Química da Pedra São Thomé;
3. Representação Gráfica ou Figurativa;
4. Rastreabilidade da Pedra São Thomé.

CAPÍTULO II – A GESTÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Artigo 2º - O Conselho Gestor da Indicação Geográfica e Inovação é o órgão responsável na AMIST pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica regulamentada “PEDRA SÃO THOMÉ”, conforme capítulo VII artigo 28 do seu estatuto.



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Artigo 3º - Os interessados no uso da representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** devem:

- a) Ser empresa constituída e em exercício e nos termos de seu estatuto social exercer atividade de extração e processamento mineral e estar regular perante os órgãos competentes, em especial, nas áreas mineral, ambiental, social e trabalhista;
- b) Atender ao **Artigo 11º**, deste regulamento;
- c) Ter registros dos produtos, conforme **Artigo 4º**, deste regulamento;
- d) Comprovar que os seus produtos atendem às caracterizações físicas descritas no **Capítulo V** deste regulamento.

Artigo 4º - A origem do produto a ser certificado pela Indicação Geográfica **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** será comprovada por meio do documento de registro junto ao DNPM - Departamento de Recursos Minerais, órgão competente do Governo Federal a emitir certificado/licença de exploração, contendo a localização e tipo de rocha de cada empresa. O certificado é emitido para cada poligonal distinta, incluindo autorizações para terceirização de serviços.

Artigo 5º - O empreendimento solicitante deverá depositar junto a AMIST, através do portal da Pedra São Thomé, sua solicitação de uso da DO, através de formulário eletrônico próprio. Juntamente com a solicitação deverão ser anexados cópia do documento de registro junto ao DNPM e cópia dos documentos comprobatórios.

Artigo 6º - Incumbe ao Conselho Gestor, homologar o empreendimento de posse do documento do INPI e demais documentos solicitados no processo de admissão, confirmar a atividade da empresa, validar e analisar os testes comprobatórios das caracterizações químicas e petrográficas, verificando sua adequação às características do produto como também a documentação do empreendimento. Atendendo os critérios de homologação, o Conselho Gestor emite o certificado de conformidade do empreendimento, com validade de 01 (hum) ano.

Parágrafo único – Durante a fase de homologação, o Conselho Gestor obrigatoriamente visitará o empreendimento e poderá solicitar condicionantes.

Artigo 7º. – De posse do certificado de conformidade, será formalizado o instrumento jurídico que regulamenta o processo de gestão da rastreabilidade. A partir desta



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

celebração fica o empreendimento autorizado a utilizar a representação da DO, e a AMIST a gerenciar seu uso.

Artigo 8º. – Após o credenciamento, o certificado de conformidade terá validade de 02 (dois) anos. O processo de renovação do certificado, a ser realizado pelo Conselho Gestor acontece automaticamente, iniciando-se (02) dois meses antes da data de validade do certificado.

Parágrafo Primeiro – O processo de renovação de certificado segue os mesmos procedimentos de homologação conforme o artigo 6º.

Parágrafo Segundo – Os direitos de uso da representação da DO ficam suspensos para os empreendimentos que estiverem com o certificado de conformidade vencido.

Artigo 9º - Incumbe ao Conselho Gestor receber denúncias, abrir sindicâncias e, constatada ilicitude, abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo único: Para realizar as atividades acima, o Conselho Gestor poderá contratar serviços técnicos especializados.

Artigo 10º - Não receberão selos de Indicação Geográfica quartzitos extraídos em outras regiões, ainda que beneficiados ou simplesmente comercializados na área geográfica correspondente ao Artigo 11º deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DELIMITAÇÃO DA AREA DE EXTRAÇÃO

Artigo 11º - A extração da pedra se dará dentro da área delimitada pelo documento “Delimitação da Área Geográfica” da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** elaborado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, consubstanciado pelo documento do órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V – DOS MATERIAIS AUTORIZADOS

Artigo 12º - Dentro da área delimitada no documento “Delimitação da Área Geográfica” referido no artigo anterior são passíveis de recebimento da outorga de Indicação Geográfica, apenas as rochas extraídas cujas características estão descritas no documento Caracterização Tecnológica da Identificação Geográfica **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, elaborado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Artigo 13º - Com base em testes petrográficos e químicos realizados pelo CETEM e SGS GEOSOL, e analisados pela UNIFAL a rocha extraída na área designada como **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** é caracterizada por:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

Parágrafo Primeiro- Ser classificada geneticamente como rocha metamórfica, litotipo quartzito, com coloração variada, esbranquiçada, amarela, rosada. Quando não intemperizada é coesa, não escamável ou friável, resistente à abrasão, com média absorção d'água e baixa condutividade térmica, além de antiderrapante. Possui estrutura tabular, o que permite seu fácil deslocamento e aproveitamento no revestimento de muros, ou pisos e paredes, principalmente de exteriores, sob a forma de lajotas, sejam elas regulares ou não, sempre ao natural.

Parágrafo Segundo - Na **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, são aceitas e categorizadas as seguintes classificações de quartzito, detalhadas no documento “Caracterização Tecnológica”, que remetem às seguintes tonalidades:

- a) Pedra Branca;
- b) Pedra Amarela;
- c) Pedra Rosa;

CAPÍTULO VI – DO RASTREAMENTO DO PRODUTO

Artigo 14º – Todo produto para fins de emissão do selo da Denominação de Origem deverá seguir os critérios de rastreamento conforme descrito no documento “Rastreabilidade da Pedra”. As fases que serão gerenciadas pela AMIST são as de extração e beneficiamento.

CAPÍTULO VII - DO BENEFICIAMENTO

Artigo 15º–A rastreabilidade do beneficiamento se dará por todas as empresas cadastradas junto à AMIST para o processo de produção inicial. A forma de beneficiamento deverá estar de acordo com as técnicas descritas no documento “Mapeamento do Processo Produtivo”, adotando práticas mitigadoras dos impactos ambientais, em especial a reutilização dos rejeitos.

Artigo 16º – Os quartzitos beneficiados da Denominação de Origem serão identificados como placas e/ou lajotas e seus derivados.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.

Artigo 17º – A representação da denominação de origem é objeto de proteção junto ao INPI conforme facultado pelo Artigo 179 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 e tem a representação conforme segue:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica



Artigo 18º – O selo de controle da Denominação de Origem poderá ser colocado em todos os documentos oficiais, *palets* e embalagens com produtos finais.

Artigo 19º – As normas de aplicação da representação encontram-se no documento “Representação Gráfica ou Figurativa da Identidade Geográfica”.

CAPITULO IX- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 20º - São direitos das empresas inscritas para a utilização da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Fazer uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, nos produtos protegidos pela mesma.
- b) Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos
- c) Acompanhar os procedimentos de admissão de novos produtores e renovação da outorga.



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

Artigo 21º - São deveres das empresas inscritas para a utilização da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Zelar pela imagem da Denominação de Origem **REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**;
- b) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção, emanadas do Conselho Gestor;
- c) Estar regularizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ou seja, com o Certificado de Registro Mineral em dia;
- d) Arcar com os custos de confecção dos seus certificados e selos da Denominação de Origem e com os custos do sistema de rastreabilidade.

CAPÍTULO X - INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Artigo 22º - São consideradas infrações à **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**:

- a) Descumprimento das normas de extração, beneficiamento e utilização da representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, estabelecidos no presente regulamento de uso.
- b) Descumprimentos dos princípios da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**.
- c) Comercialização, com a representação da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**, de produtos fora dos padrões estabelecidos no presente regulamento de uso.
- d) Uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ** em produtos não autorizados;
- e) Veiculação de publicidade de produtos - em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- f) Transgressão das normas emanadas pelo Conselho Gestor ou previstas no Regimento Interno, se houver e no regulamento de uso da **Denominação de Origem REGIÃO PEDRA SÃO THOMÉ**;
- g) Omitir ou prestar falsas informações

Artigo 23º - As penalidades previstas para as infrações são:

- a)** Primeira incidência, advertência por escrito;
- b)** Segunda incidência;



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

- b.1) suspensão por 3(três) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
- b.2) suspensão, pelo mesmo período, de qualquer referência à empresa com uso do selo de Denominação de Origem, nos sites oficiais da AMIST, incluindo as redes sociais de que participe.
- c)** Terceira incidência
 - c.1) suspensão por 6(seis) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
 - c.2) suspensão, pelo mesmo período, de qualquer referência à empresa com uso do selo de Denominação de Origem, nos sites oficiais da AMIST, incluindo as redes sociais de que participe.
- d)** Quarta incidência,
 - d.1) suspensão por 12(doze) meses da permissão de uso do selo de indicação geográfica; e
 - d.2) aplicação das mesmas penalidades descritas na alínea b.2 deste artigo, pelo período de 12 (doze) meses além da realização, novamente, do processo de homologação e autorização descrito no capítulo III deste regulamento, especificamente as atividades descritas no artigo 6º.

Parágrafo Único - Instaurado o processo administrativo, antes de eventual aplicação das penalidades descritas, será dada vista do processo ao infrator, para que o mesmo, em prazo razoável assinalado pelo Conselho Gestor, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, produza sua defesa.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Qualquer proposta de alteração deste regulamento deverá ser elaborada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, ouvidos previamente os cadastrados da AMIST.

Parágrafo Primeiro – As alterações neste regulamento somente serão levadas a efeito, juntamente com as providências necessárias à manutenção do registro junto ao órgão competente, após a aprovação por maioria simples dos associados da AMIST, em reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo – Compõem este regulamento os seguintes documentos:



AMIST Regulamento de Uso da Identificação Geográfica

1. Delimitação da Área Geográfica;
2. Identificação Geográfica e Caracterização Tecnológica e Química da Pedra São Thomé;
3. Representação Gráfica ou Figurativa;
4. Rastreabilidade da Pedra São Thomé.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Superintendência de Desenvolvimento de Potencialidades Regionais

Ofício SEDE/SDPR nº. 1/2021

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.

Associação das Micro e Pequenas Empresas Mineradoras, de Beneficiamento, Comércio, Prestadoras de Serviços, Transportadoras e Exportadoras de Quartzitos e Sílicas da Região de São Thomé das Letras – AMIST

Assunto: Delimitação Geográfica Pedra São Tomé

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0006241/2020-21].

Prezados senhores,

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, tem as seguintes considerações a fazer sobre a solicitação de reconhecimento da indicação geográfica da “Região Pedra São Thomé”:

Tendo em vista a Revista da Propriedade Industrial nº 2602, de 17 de novembro de 2020, no que tange ao pedido nº BR412018050005-0, que se refere à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “Região Pedra São Thomé” para o produto “quartzitos plaqueados e/ou foliados, utilizados prioritariamente como material de ornamentação e revestimento”, na espécie Denominação de Origem (DO), conforme definido no art. 178 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa nº 95/2018;

Tendo em vista a exigência constante no processo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): reapresentação de instrumento oficial emitido ou ratificado por órgão competente estadual ou federal afim ao produto (quartzitos) – e não emitido de forma autônoma por profissional da área ou por órgão não afim ao produto sem a ratificação por órgão competente – contendo mapas com boa resolução, sem desfoques ou borrões e com linhas de demarcação administrativa dos municípios em que a área da IG está inserida. O instrumento oficial deve conter ainda a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie IG requerida, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da IN nº 95/2018;

Tendo em vista as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE) elencadas no art. 24 da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Tendo em vista que estão entre as atribuições da SEDE:

- apoiar e fomentar as cadeias produtivas dos setores mineral e energético com o objetivo de agregar valor para economia do Estado;
- apoiar e orientar a iniciativa privada na área da mineração; acompanhar as políticas públicas e regulações de âmbito nacional e de outros entes federados pertinentes a sua área de atuação;
- articular ações que permitam o fortalecimento e a expansão do desenvolvimento regional do Estado, compatíveis com as vocações, potencialidades e características regionais;

- articular ações que visem estimular o encadeamento produtivo e o fortalecimento de empreendimentos locais como fornecedores de setores estratégicos; promover políticas públicas de reconhecimento, estruturação e apoio aos APLs; e
- identificar e apoiar oportunidades que possam gerar desenvolvimento econômico local por meio de ações integradas;

Tendo em vista que a SEDE já fez o reconhecimento do APL Pedra São Thomé que tem como atividade principal o extrativismo mineral e São Tomé das Letras, Três Corações, Baependi, Caxambu, Varginha, Conceição do Rio Verde, Luminárias e São Bento Abade são os municípios que compõem este arranjo produtivo local;

Tendo em vista as cartas (documentos 20194172 e 24071775) em que a Associação das Micro e Pequenas Empresas Mineradoras, de Beneficiamento, Comércio, Prestadoras de Serviços, Transportadoras e Exportadoras de Quartzitos e Sílicas da Região de São Thomé das Letras – AMIST solicita ratificação da documentação apresentada;

Tendo em vista que o trabalho de pesquisa do processo de Indicação Geográfica fora realizado pela Universidade Federal de Alfenas, com o acompanhamento da AMIST e apoio do SEBRAE-MG, por meio do SEBRAETEC; e

Tendo em vista que a Universidade Federal de Alfenas é instituição competente e reconhecidamente com notório saber e expertise para realizar os estudos com registros históricos, caracterização e delimitação da área de ocorrência do maciço geológico de ocorrência da Pedra São Thomé;

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE) reconhece como válido o estudo de delimitação da área geográfica (documento 20200366) apresentado sob responsabilidade técnica da Universidade Federal de Alfenas (documento 24182238). Portanto, para que se cumpra no rigor o que determina nos termos do art. 7º, inciso VIII, da IN nº 95/2018 ratificamos as informações:

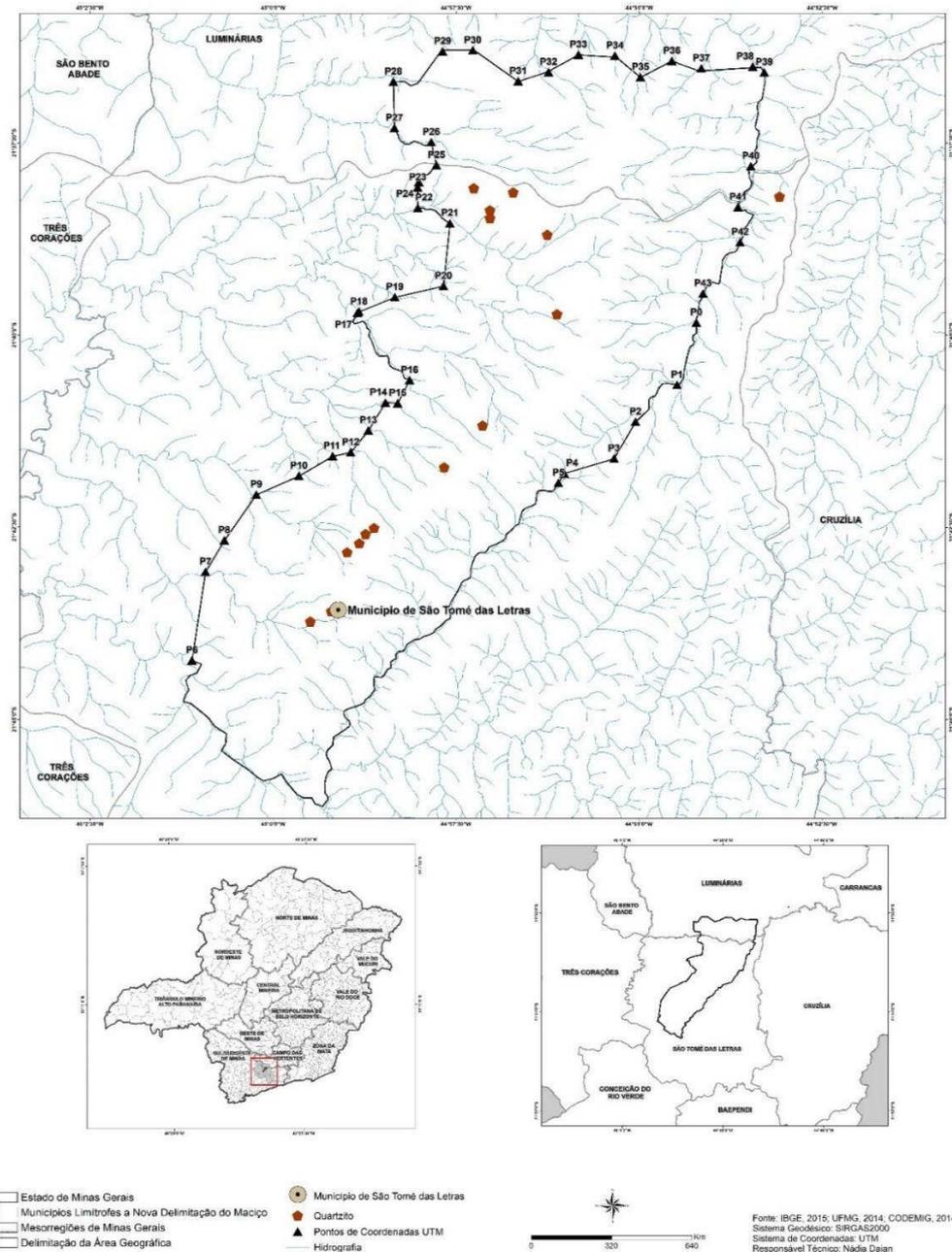
Inicia-se no ponto P0, de Coordenadas E 509.967,63m e N 7.604.358,61m, e segue 1,56km a margem direita do Ribeirão Lavarejo até o ponto P1 de Coordenadas E 509.511,31m e N 7.602.864,31m; deste ponto segue 1,32km a montante do Ribeirão Lavarejo até o ponto P2 de Coordenadas E 508.534,25m e N 7.601.978,71m; deste ponto segue 1,02km até o ponto P3 de Coordenadas E 508.029,95m e N 7.601.096,17m; deste ponto segue 1,23km em linha reta até o ponto P4 de Coordenadas E 506.853,21m e N 7.600.741,35m; deste ponto segue 267,36m a margem direita do Ribeirão Cantagalo até o ponto P5 de Coordenadas E 506.717,75m e N 7.600.510,96m; deste ponto segue até a confluência do Ribeirão Cantagalo com o Rio Caí e segue por 9,63km a margem direita do mesmo até o ponto P6 de Coordenadas E 498.084,43m e N 7.596.252,70m; deste ponto segue por 2,15km em linha reta até o ponto P7 de Coordenadas E 498.402,29m e N 7.598.376,73m, onde intercepta a montante eixo do Ribeirão Passa Quatro; deste ponto segue 877,58m em linha reta até o ponto P8 de Coordenadas E 498.849,32m e N 7.599.131,52m, onde intercepta a montante do Córrego Sem Denominação; deste ponto segue 1,33km em linha reta até o ponto P9 de Coordenadas E 499.601,53m e N 7.600.229,96m, onde intercepta a montante do Córrego da Cachoeira; deste ponto, em linha reta, segue 1,10km até o ponto P10 de Coordenadas E 500.604,38m e N 7.600.679,38m; deste ponto segue 924,92m até o ponto P11 de Coordenadas E 501.398,18m e N 7.601.153,39m, onde intercepta a montante do Córrego da Matinha; deste ponto segue 434,64m, em linha reta, até o ponto P12 de Coordenadas E 501.822,78m e N 7.601.245,52m, onde intercepta a montante do Ribeirão Engenho; deste ponto segue, em linha reta, 670,64m até o ponto P13 de Coordenadas E 502.240,49m e N 7.601.769,84m; deste ponto segue em 780,26, em linha reta, até o ponto P14 de Coordenadas E 502.641,90m e N 7.602.438,57m; deste ponto segue 289,19m em linha reta até o ponto P15 de Coordenadas E 502.930,60m e N 7.602.423,90m; deste ponto segue em linha reta 621,56m até o ponto P16 de Coordenadas E 503.212,97m e N 7.602.977,35m; deste ponto, onde intercepta a montante do Córrego da Goiabeiras, segue a margem esquerda por 2,03km até o ponto P17 de Coordenadas E 501.983,46m e N 7.604.594,39m; deste ponto segue 43,56m a montante do Córrego da Goiabeiras até o ponto P18 de Coordenadas E 502.018,92m e N 7.604.619,68m; deste ponto segue 914,42m em linha reta até o ponto P19 de Coordenadas E 502.864,02m e N 7.604.967,97m, que intercepta a montante do Ribeirão Sem Denominação; deste ponto segue 9/10 Delimitação da Área Geográfica 1,18km em linha reta até o ponto P20 de Coordenadas E 504.009,45m e

N 7.605.237,99m; deste ponto segue, em linha reta, 2,90km até o ponto P21 de Coordenadas E 504.164,14m e N 7.606.742,07m; deste ponto, onde intercepta a montante do Ribeirão Vermelho, segue a margem esquerda por 567,89m até o ponto P22 de Coordenadas E 503.405,85m e N 7.607.110,95m; deste ponto segue 931,09m até P23 de Coordenadas E 503.403,15m e N 7.607.603,09m; deste ponto segue, em linha reta, 1,11km até o ponto P24 de Coordenadas E 503.431,18m e N 7.607.733,03m; deste ponto segue 1,37km em linha reta até o ponto P25 de Coordenadas E 503.842,53m e N 7.608.135,62m; deste ponto segue em linha reta 711,73m até o ponto P26 de Coordenadas E 503.720,66m e N 7.608.690,06m, onde intercepta a montante do Rio do Cervo; deste ponto segue a margem esquerda Rio do Cervo por 1,30km até o ponto P27 de Coordenadas E 502.852,69m e N 7.609.026,02m; deste ponto segue por 745,87m em linha reta até o ponto P28 de Coordenadas E 502.828,26m e N 7.610.138,72m, onde intercepta a montante do Córrego do Morro; deste ponto segue 820,38m em linha reta até o ponto P29 de Coordenadas E 503.990,29m e N 7.610.867,87m; deste ponto segue por 862,72m em linha reta até o ponto P30 de Coordenadas E 504.701,32m e N 7.610.892,31m; deste ponto segue, em linha reta, por 791,28m até o ponto P31 de Coordenadas E 505.770,84m e N 7.610.152,77m; deste ponto segue 837,07m em linha reta até o ponto P32 de Coordenadas E 506.484,80m e N 7.610.367,56m; deste ponto segue 716,63m em linha reta até o ponto P33 de Coordenadas E 507.189,01m e N 7.610.787,77m; deste ponto segue em linha reta por 1,21km até o ponto P34 de Coordenadas E 508.051,07m e N 7.610.764,44m; deste ponto segue por 304,26 m em linha reta por até o ponto P35 de Coordenadas E 508.650,63m e N 7.610.248,53m; deste ponto segue em linha reta por 2,27km até o ponto P36 de Coordenadas E 509.390,35m N 7.610.639,61m; deste ponto segue por 1,03km em linha reta até o ponto P37 de Coordenadas E 510.084,08m e N 7.610.461,02m; deste ponto segue em linha reta por 844,53m até o ponto P38 de Coordenadas E 511.295,17m e N 7.610.500,65m; deste ponto segue 1,51 km em linha reta até o ponto P39 de Coordenadas E 511.565,98m e N 7.610.362,20m; deste ponto, onde intercepta o Ribeirão Lavarejo, segue por 2,27km sentido a montante até o ponto P40 de Coordenadas E 511.250,41m e N 7.608.110,68m; deste ponto segue a montante do Ribeirão Lavarejo por 1,02km até o ponto P41 de Coordenadas E 510.948,09m e N 7.607.129,87m, deste ponto segue por 844,19m montante do Ribeirão Lavarejo até o ponto P42 de Coordenadas E 510.996,77m e N 10/10 Delimitação da Área Geográfica 7.606.287,07m, onde intercepta a montante do Córrego Jambeiro; deste ponto segue a montante do Córrego Jambeiro por 1,50km até o ponto P43 de Coordenadas E 510.121,94m e N 7.605.056,43m, onde intercepta a montante do Ribeirão Lavarejo, deste ponto seguindo a montante do Ribeirão Lavarejo por 714,66m até o ponto P0 de Coordenadas E 509.967,63m e N 7.604.358,61m, ponto inicial da demarcação.

As coordenadas aqui apresentadas, se encontram no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 23S. A delimitação da área geográfica descrita possui 108.067.552,89m² e está localizada nos Municípios de São Tomé das Letras, em sua maior parte, e de Luminárias, ambos pertencentes a região denominada Pedra São Thomé.

Estado de Minas Gerais

Localização da Delimitação da Área Geográfica na Região Pedra São Thomé



Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 14/01/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24110335** e o código CRC **AAFE6F68**.

